



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 06/2018
CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS Nº 01/2018

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONVENIENTE CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA)**, estabelecida à Av. Marquês de Pombal, nº 1.115, Bairro São Luís, Araputanga/MT, com CGC sob nº 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu **Presidente MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI**, brasileira, casada, portador do R.G. sob nº 78984610 SSP/SP e CPF/MF sob nº 352.818.551-15, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., doravante denominado **CONVENIADO CESSIONÁRIO**; têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal, nº 1.267/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 – O presente Convênio tem como objeto a Cessão de Servidores Públicos Municipais, para que possam desempenhar suas atribuições junto a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Araputanga/APAE-ARA.

1.2 – Serão cedidas os Seguintes Servidores Públicos:

1.2.1 – Alda de Souza Xavier, efetiva no cargo de professora, matrícula de nº 12, para desempenho de 25 horas semanais, sendo 20 horas-aula e 05 horas-atividades.

1.2.2 – Gleite Aparecida de Souza Volpato, efetiva no cargo de fonoaudióloga, matrícula nº, para desempenho de 12 (doze) horas semanais;

1.2.3 – Lindinalra de Souza Marquezine, efetiva no cargo de fisioterapeuta, matrícula nº 951, para desempenho de 12 (doze) horas semanais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Fundamenta-se este Termo de Convênio firmado entre as partes acima informadas na Lei Municipal nº 1.267/2017, especificamente em seu art. 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS:

3.1 - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficarão sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A presente cessão terá vigência até 31/12/2018, podendo ser renovada anualmente, desde que devidamente requerida e justificada pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – São obrigações da CONVENIENTE CEDENTE:

5.1.1 – Colocar os Servidores envolvidos à disposição da CONVENIADA CESSIONÁRIA, desde que dentro da carga horária disposta na Cláusula Primeira deste termo.

5.1.2 – Havendo quaisquer excepcionalidades que possam prejudicar o cumprimento da carga horária junto à CONVENIADA CESSIONÁRIA, esta deverá ser comunicada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3 - A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins informativos, a escala de férias dos servidores cedidos, assim como eventuais pedidos de licença;

5.1.4 – Fiscalizar o cumprimento do presente objeto, através da nomeação de Fiscal por ato competente imediatamente após a assinatura deste.

5.2 - São obrigações da CONVENIADA CESSIONÁRIA:

5.2.1 – Realizar o controle de frequência dos servidores cedidos, repassando à CONVENIENTE CEDENTE mensalmente relatório das atividades realizadas pelos Servidores, bem como atestando o cumprimento da carga horária semanal.

5.2.2 - Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta CONVENIADA CESSIONÁRIA;

5.2.3 - É de responsabilidade da CONVENIADA CESSIONÁRIA todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

5.2.4 - É vedada a subcessão dos servidores cedidos pela CONVENIADA CESSIONÁRIA a quaisquer outros órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga-MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 09 de agosto de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____